

Diretoria de Benefícios	Código/Versão DB/PRMAC009.1
Programa de Reembolso de Despesas com Medicamentos de Alto Custo	Vigência 01/09/2019

SUMÁRIO	PÁGINA
1. OBJETIVO	02
2. CAMPO DE APLICAÇÃO	02
3. CONCEITO	02
4. CUSTEIO	02
5. AVALIAÇÃO DO PROGRAMA	02
6. INSCRIÇÃO NO PROGRAMA - ASSOCIADO E DEPENDENTE	02
7. VIGÊNCIA	
7. BENEFÍCIO	02
8. PRAZOS DE SOLICITAÇÃO DE REEMBOLSO E DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIO	02
9. CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO	03
10. PRODUTOS NÃO REEMBOLSÁVEIS	04
11. DISPOSIÇÕES GERAIS	04
CONTROLE DE REVISÕES	05

1. OBJETIVO

Orientar o associado da AESSP quanto aos procedimentos para utilização do mencionado Programa.

2. CAMPO DE APLICAÇÃO

Aplica-se aos associados da AESSP e seus dependentes (cônjuge e filhos menores de 21 anos).

3. CONCEITO

O Programa de Reembolso de Despesas com Medicamentos de Alto Custo – PRDMAC visa o possível ressarcimento, parcial ou total, das despesas decorrentes da aquisição de medicamentos destinados à **recuperação e a manutenção da saúde.**

4. CUSTEIO

Os recursos financeiros para a manutenção do Programa provêm de dotação orçamentária definida pela Diretoria Executiva, em cada exercício fiscal, fixando o valor disponível para o programa em R\$ 170.000,00.

5. AVALIAÇÃO DO PROGRAMA

O Programa é administrado pela Diretoria de Benefícios e será avaliado periodicamente, de acordo com os dados do exercício anterior. As alterações necessárias deverão ser submetidas à aprovação da Diretoria Executiva/Conselho Deliberativo da AESSP.

6. INSCRIÇÃO NO PROGRAMA - ASSOCIADO E DEPENDENTE

As inscrições, do associado e de seus dependentes, no Programa serão realizadas por ocasião da sua admissão no quadro de associados da AESSP.

7. VIGÊNCIA DO PROGRAMA

De 1º de setembro de 2019 a 28 de fevereiro de 2020, podendo ser prorrogado a critério do Conselho Deliberativo, respeitando o limite orçamentário.

8. BENEFICIO

Aquisição de medicamentos de alto custo, **de caráter indispensável à recuperação e a manutenção da saúde.**

9. PRAZOS DE SOLICITAÇÃO DE REEMBOLSO E DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIO

9.1 Prazos para solicitação de reembolso

A solicitação de qualquer reembolso deverá ser apresentada no prazo máximo de 30 dias, a partir da data de emissão do comprovante de despesa.

Os associados que se desligarem da AESSP, têm até 5 (cinco) dias úteis, após a data de saída, para solicitar o reembolso de despesas realizadas até a data do desligamento.

9.2 Pagamento do Benefício

As solicitações de reembolso serão pagas em até 45 dias após a apresentação de todos comprovantes necessários para a análise do pedido.

O valor a ser reembolsado pela AESSP será creditado na conta corrente do associado.

10. CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO

10.1 Tempo de associação

Este auxílio poderá ser concedido ao associado (adimplente), cônjuge e seus filhos menores de 21 anos que façam parte do quadro associativo da AESSP há pelo menos 12 meses, ininterruptamente.

10.2 Reembolsos, limites e carência

10.2.1 O reembolso será concedido para medicamentos cuja unidade (caixa ou dose ou aplicação) tenha um custo mínimo de **R\$ 120,00 (valor efetivamente pago).**

10.2.2 O limite de reembolso do programa é de R\$ 1.000,00.

10.2.3 Carência - concedido o reembolso limite de R\$ 1.000,00 a um beneficiário, todos os demais beneficiários, o associado, o cônjuge e os filhos menores de 21 anos deverão aguardar 12 (doze) meses para readquirir o direito a novo reembolso.

10.2.4 Caso o associado não tenha atingido o limite de reembolso e não utilize o benefício por um período de 12 meses, terá seu saldo zerado no programa.

10.3 Solicitações de reembolso

O associado deverá enviar à Diretoria de Benefícios a receita médica, a solicitação de Reembolso (e-mail ou carta) e o comprovante da despesa (nota fiscal, cupom fiscal, recibo, etc.), observados os critérios acima.

Observação: receita médica deverá obrigatoriamente ter data de emissão de até 12 meses. Decorrido esse prazo o associado deverá apresentar nova receita, norma válida também para os casos de medicamento de uso contínuo

10.4 Procedimentos para reembolso

Todos os pedidos de reembolso serão analisados por Médico e/ou Assistente Social, indicados pela Diretoria Executiva da AESSP, para análise e parecer da pertinência, considerando os seguintes critérios:

- confirmação do registro do medicamento junto à Agência Nacional de Vigilância (ANVISA);
- verificação do custo unitário do medicamento;
- verificação da indicação do medicamento – se necessário será solicitado relatório médico para complementar as informações.
- as notas fiscais devem apresentar a descrição do tipo, quantidade e valor do medicamento;
- qualquer anotação no verso da receita só terá validade com a descrição do nome do paciente, da prescrição e posologia e da assinatura do médico;
- o prazo para aquisição do medicamento é de 30 dias a contar da data de emissão da receita.

11. PRODUTOS NÃO REEMBOLSÁVEIS

A relação de produtos não reembolsáveis é elaborada com base em análise realizada por médicos consultados pela AESSP, em conformidade com as normas e padrões preconizados pelos órgãos médicos oficiais e tem como objetivo:

- ✓ reembolsar somente medicamentos **indispensáveis à recuperação e manutenção da saúde;**
- ✓ desestimular a prática comum e perigosa da automedicação reembolsando apenas medicamentos prescritos por profissional habilitado;

- ✓ evitar a aquisição de produtos de procedência duvidosa.

11.1 Relação de categorias de produtos não reembolsáveis:

- Cosméticos e Estéticos;
- Antissépticos;
- Anti-Tabagismo e Anti-Alcoolismo;
- Dietéticos;
- Fitoterápicos;
- Homeopáticos;
- Produtos destinados ao tratamento ortomolecular;
- **Medicamentos disponibilizados gratuitamente na rede pública;**
- **Vacinas disponibilizadas gratuitamente na rede pública;**

Observação: Esses medicamentos e vacinas disponibilizados gratuitamente na rede pública poderão, excepcionalmente, ser reembolsados pelo programa da AESSP quando o fornecimento gratuito estiver suspenso. Nesses casos, o associado deverá anexar ao pedido de reembolso, declaração da suspensão do fornecimento ou da falta do produto emitido pelo órgão público competente.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

A concessão do benefício será autorizada após análise e parecer favorável dos médicos consultados pela AESSP e estará sujeita a disponibilidade de recursos financeiros para esse fim, podendo a AESSP, a seu critério, suspender a qualquer momento os reembolsos previstos neste Programa, por prazo indeterminado.

CONTROLE DE REVISÕES

VERSÃO	DATA	NATUREZA DA ALTERAÇÃO
09.1	01/08/2019	Nona emissão corrigida